

ANEXO CONTRATUAL DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE OCUPACIONAL - SMAS

PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO PARA CONTRATADAS

Este anexo deverá ser seguido por todas as empresas CONTRATADAS por licitações e/ou outros regimes na gestão de CONTRATADAS.

O documento original está disponível na USOST/DIVGP - EBSERH.	
Elaboração e Coordenação: Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho - USOST Equipe do SOST Segurança do Trabalho. Integrantes: Silmara Ferreira Bittencourt / Rosilaine Gandini / Luiz Maurício Wendel Prado / Maria Aparecida dos Santos / Alexandro Ribeiro de Andrade / Jonas Henrique Ferreira da Silva / Luis Fernando Camargo Inácio / Ilmar Ribeiro Alves / Leone Landim Barroso / Nayara Jessica da Silva Ramos.	Aprovação: Railson Henneberg Gerente Administrativo CHC-UFPR/EBSERH
Este documento quando impresso só é válido com assinatura.	

SUMÁRIO

1	OBJETIVO	3
2	DEFINIÇÕES	3
3	DOCUMENTOS ASSOCIADOS	5
4	AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE.....	5
4.1	COMPETE À CONTRATANTE (CHC-UFPR/EBSERH):	5
4.2	COMPETE À CONTRATADA:	5
4.3	PARA OS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO:	7
4.4	PARA A EQUIPE DA USOST:	8
5	PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELA CONTRATADA	9
5.1	ANTES DO INÍCIO DAS ATIVIDADES A CONTRATADA DEVE:	9
5.1.1	Documentos necessários.....	10
5.2	DURANTE A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES A CONTRATADA DEVE:	12
6	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS	14
6.1	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO – SESMT:.....	14
6.2	COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO – CIPA:	14
6.3	PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR	15
6.4	PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO	16
6.5	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI:	16
6.6	ACIDENTES TÍPICOS (MECÂNICOS) E DE TRAJETO	16
6.7	ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS	17
6.8	PERMISSÃO PARA TRABALHO – PT	17
6.9	SERVIÇOS EM CONDIÇÕES ESPECIAIS	17
6.9.1	REALIZAÇÃO DE TRABALHO EM ALTURA.....	18
6.9.2	REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES EM ESPAÇO CONFINADO:	18
6.9.3	MOVIMENTAÇÃO/IÇAMENTO E TRANSPORTE DE CARGAS:	20
6.10	TRABALHO COM MÁQUINAS, FERRAMENTAS MANUAIS E ELÉTRICAS:.....	20
6.11	DEMOLIÇÃO:.....	21
6.12	PRODUTOS QUÍMICOS:.....	22
7	ISOLAMENTO E SINALIZAÇÃO DE ÁREA.....	22
8	CAPACITAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, MEIO AMBIENTE E SAÚDE OCUPACIONAL.....	22
9	CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO	23
10	INDICADORES DE SEGURANÇA.....	24
11	GESTÃO DE RESÍDUOS	24
12	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	24
13	DESVIOS E SANÇÕES DISCIPLINARES	26
14	MODELOS	26

1 OBJETIVO

Este anexo foi elaborado com o objetivo de estabelecer os procedimentos mínimos de Segurança, Meio Ambiente e Saúde Ocupacional a serem seguidos pelas empresas contratadas, por suas subcontratadas e pelos trabalhadores das mesmas, na prestação de serviços, sejam eles em dedicação exclusiva ou não, e na execução de obras no Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná – CHC-UFPR/EBSERH, de modo a garantir as condições de trabalho exigidas na legislação vigente e concretizar os objetivos das ações de Segurança e Medicina do Trabalho, proporcionando um ambiente laboral seguro e saudável, eliminando ou reduzindo os riscos de acidentes, doenças ou danos relacionados ao trabalhador.

2 DEFINIÇÕES

ACIDENTE DE TRABALHO: é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados (...), provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho". Conforme dispõe o art. 19 da Lei nº 8.213/91.

ACIDENTE DE TRAJETO: evento que ocorre "(...) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado." Conforme dispõe o art. 21 da Lei nº 8.213/91.

APR: Análise Preliminar de Risco.

ART: Anotação de Responsabilidade Técnica.

ASO: Atestado de Saúde Ocupacional. Define se o empregado está apto ou inapto à realização de suas funções dentro da empresa. Geralmente é feito por médico do trabalho. A cada exame realizado, (admissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional), o médico emitirá o ASO em duas vias.

ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO CORRETIVA URGENTE: atividade de caráter não programado que ocorre em situações de risco, iminência de acidentes, práticas agressivas ao meio ambiente ou risco de afetar estrutura predial e/ou a qualidade de um produto/serviço.

C.A.: Certificado de Aprovação, conforme NR 6 – Equipamento de Proteção Individual.

CAT: Comunicação de Acidente do Trabalho.

CHC-UFPR/EBSERH: Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná.

CIPA: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, estabelecido pela NR 5.

CLT: Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto Lei nº. 5.452 de 01 de maio de 1943.

CONTRATADA: Pessoa jurídica devidamente constituída que disponibiliza recursos humanos

e/ou materiais para execução de serviços, objetos de contratação pelo CHC-UFPR/EBSERH.

CONTRATANTE: Pessoa jurídica integrante da administração pública responsável pela contratação.

CTPS: Carteira de Trabalho e Previdência Social.

EBSERH: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

EPI: Equipamento de Proteção Individual. É todo dispositivo de uso individual, de fabricação nacional ou estrangeira, destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador, conforme NR 6.

ESPAÇO CONFINADO: qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, que possua meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir a deficiência ou enriquecimento de oxigênio, conforme NR 33.

FISCAL DE CONTRATO: É o representante da Administração especialmente designado, para assistir e subsidiar informações pertinentes a essa atribuição, inclusive de fiscalizar as obras.

FISPQ: Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico.

IPVS: Imediatamente Perigoso à Vida ou à Saúde.

MEI: Microempreendedor Individual.

MTE: Ministério do Trabalho e Emprego.

NRs: Normas Regulamentadoras, conforme a Lei nº 6514/77.

PAE: Plano de Atendimento a Emergência.

PCMSO: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, definido na NR 7.

PET: Permissão de Entrada e Trabalho (NR 33).

PGR: Programa de Gerenciamento de Riscos.

PT: Permissão de Trabalho.

PST: Produto para Segurança do Trabalhador. Equipamentos de proteção não regulamentados pelo Ministério da Economia, através da Secretaria de Trabalho, mas com registro junto à ANVISA.

SEI: Sistema Eletrônico de Informações.

SESMT: Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.

SOST: Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho.

SUBCONTRATADA: Que ou quem é contratado por terceiros para executar um serviço já contratado com outrem (ex.: trabalhadora subcontratada; não há vínculo empregatício entre a subcontratante e o subcontratado).

TRABALHO EM ALTURA: Trabalho que envolve atividades acima de 2 (dois) metros de altura do nível inferior, onde haja risco de queda do trabalhador, conforme NR 35.

USOST: Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho. Unidade formada por: SOST Saúde Ocupacional e SOST Segurança do Trabalho.

3 DOCUMENTOS ASSOCIADOS

- a) BRASIL - MTE. Portaria 3.214, de 08/06/1978. Normas Regulamentadoras - NR. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 08 jun. 1978.
- b) BRASIL. Segurança no Ambiente Hospitalar. Brasília: Ministério da Saúde, 1995.
- c) Decreto - Lei Nº 5.452, DE 1º de Maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT).
- d) Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ministério da Educação. POP: Gestão de SST para empresas prestadoras de serviços, 2022.
- e) FUNDACENTRO. Diretrizes sobre Sistemas de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho. São Paulo: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho, 2005.

4 AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

4.1 COMPETE À CONTRATANTE (CHC-UFPR/EBSERH):

- a) Fazer constar, através das Equipes de Planejamento de Contratação, na forma de anexo aos Projetos Básicos e Termos de Referência elaborados no âmbito do CHC-UFPR/EBSERH, o presente ANEXO Contratual de Segurança, meio Ambiente e Saúde.
- b) Interagir através dos fiscais e gestores de contrato com a CONTRATADA durante toda a vigência do contrato para atender aos requisitos de segurança, meio ambiente e saúde”;
- c) Disponibilizar capacitação de integração aos empregados das empresas contratadas e subcontratadas, acerca de suas peculiaridades para o regime de trabalho e valores da instituição;
- d) Comunicar ao SOST Segurança do Trabalho da USOST, via processo SEI, o nome do fiscal de contrato do CHC-UFPR/EBSERH.

4.2 COMPETE À CONTRATADA:

- a) Comprometer-se a cumprir na integralidade a Lei nº 6.514/77 de 22.12.1977 art. nº 154

até o art. nº 200 da CLT, assim como as NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08.06.1978, do MTE e suas alterações, quando aplicáveis as atividades descritas no contrato e demais legislações trabalhistas complementares aplicáveis;

- b) Assinar o Termo de Aceitação deste Anexo (Modelo I) e encaminhar ao gestor/fiscal do contrato;
- c) Receber e executar as orientações de segurança do trabalho emitidas pela Segurança do Trabalho da USOST;
- d) Providenciar, manter atualizada e entregar ao fiscal de contrato para análise da Segurança do Trabalho da USOST, toda a documentação obrigatória constante no item 5.1.1 deste anexo e a constante no APÊNDICE I (se for o caso), com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis antes do início dos trabalhos dos seus empregados;
- e) Providenciar, manter atualizada e entregar ao fiscal de contrato para análise da Segurança do Trabalho da USOST, toda a documentação obrigatória constante no item 5.1.1 deste anexo das suas **subcontratadas (em qualquer nível de subcontratação)** com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis antes do início dos trabalhos dos seus empregados;
- f) Assegurar que todos os seus empregados conheçam e atendam as obrigações estabelecidas neste anexo, bem como encaminhar os referidos empregados para integração **antes do início dos trabalhos**.

IMPORTANTE: A integração ministrada pelo CHC-UFPR/EBSERH não substitui os treinamentos legalmente exigidos através das normas regulamentadoras, que são obrigações legais da contratada;

- g) Participar das reuniões periódicas de segurança promovidas pela equipe do CHC-UFPR/EBSERH;
- h) O cumprimento dos procedimentos e recomendações constantes neste Anexo, não desobriga a empresa a cumprir outras Normas e regulamentos que sejam incluídos por acordos coletivos de trabalho, códigos sanitários dos estados e municípios.
- i) Garantir que em caso de subcontratação, todos os itens deste anexo sejam aplicados integralmente à empresa subcontratada;
- j) Antes de executar as atividades não rotineiras, solicitar a emissão da PT (Permissão de

Trabalho) pela Segurança do Trabalho da USOST. As atividades rotineiras devem ser objeto de procedimentos.

- k) Em caso de subcontratação de Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, devem ser seguidas as orientações constantes na NR 1 item 1.8 e devem ser observadas as orientações para exigência de documentação constantes no APÊNDICE I deste ANEXO;
- l) Garantir a elaboração, instrução e execução de Plano de Ação para tratamento de acidentes e incidentes no local de trabalho.

4.3 PARA OS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO:

- a) Solicitar as empresas prestadoras de serviços, a documentação descrita no item 5.1.1 deste ANEXO CONTRATUAL, remetendo para análise da Segurança do Trabalho da USOST, via processo SEI, sendo mantida junto ao processo de contratação após o seu aceite;
- b) Encaminhar à Segurança do Trabalho da USOST do CHC-UFPR/EBSERH, via processo SEI, imediatamente após a assinatura do contrato ou, no máximo, 5 (cinco) dias úteis antes do início dos serviços, a documentação exigida no item 5.1.1 deste anexo, para avaliação/análise;
- c) Arquivar no processo de contratação toda a documentação de saúde e segurança do trabalho exigida neste anexo;
- d) Convocar as empresas CONTRATADAS e se for o caso, as SUBCONTRATADAS, para a participação obrigatória nas integrações de Segurança do Trabalho realizadas pelas equipes da USOST do CHC-UFPR/EBSERH;
- e) Somente permitir a realização de trabalhos e ou serviços, que atendam às exigências/itens de saúde e segurança constantes no presente Anexo, além das orientações repassadas na integração;
- f) Encaminhar à Segurança do Trabalho da USOST a relação de trabalhadores das CONTRATADAS e SUBCONTRATADAS com os participantes das integrações;
- g) Informar a Segurança do Trabalho da USOST, antes do início da execução das atividades, a ocorrência de serviços que abrangerem trabalhos com eletricidade, em altura, espaço confinado, com equipamento de elevação e transporte de materiais e/ou atividades que necessitem habilidades específicas (ex. gamografia, testes hidrostáticos etc.).

- h) Comunicar, em até 48 horas úteis após a ocorrência, à chefia da USOST via e-mail e aplicativo de mensagem instantânea (WhatsApp) a ocorrência de qualquer acidente de trabalho ou incidente com as CONTRATADAS e SUBCONTRATADAS.
- i) Comunicar a Segurança do Trabalho da USOST alterações na composição da equipe de trabalho das CONTRADAS e SUBCONTRATADAS.

4.4 PARA A EQUIPE DA USOST:

- a) Orientar gestores e fiscais dos contratos de serviços e obras quanto a aplicação dos procedimentos do presente Anexo;
- b) Orientar o responsável pela empresa prestadora de serviços sobre as exigências e procedimentos;
- c) Através do processo SEI, conferir e receber do Fiscal de Contrato a documentação de SST (de acordo com o item 5.1.1. deste anexo) anexada e apresentada pela CONTRATADA para verificação e validação;
- d) Ministras a integração de segurança do trabalho para todos os empregados da empresa CONTRATADA e sua (s) SUBCONTRADA (s) de prestação de serviços contínuos, inclusive os respectivos responsáveis, quanto aos riscos das instalações (em muitos casos o know-how do serviço é da contratada, sendo desta a capacidade de orientação em segurança da tarefa);
- e) Verificar a conformidade da PT ou PET (se aplicável) para a CONTRATADA e sua(s) SUBCONTRADA(s) desenvolver atividades dentro do CHC-UFPR/EBSERH;
- f) Fiscalizar, regularmente, o local de trabalho da empresa prestadora de serviços contratada e subcontratada;
- g) Utilizando o Relatório de Inspeção de Segurança do Trabalho (modelo IV em anexo), notificar ao fiscal do contrato (Via Processo SEI) acerca do descumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho pela empresa CONTRATADA e SUBCONTRATADA e estabelecer prazos para concretização das ações corretivas que devem ser apresentadas no Plano de Ação da CONTRATADA;
- h) Determinar a paralização da atividade da CONTRATADA ou SUBCONTRATADA que apresente risco grave e iminente de acidentes ou danos ambientais, em desacordo com as regras de segurança, comunicando a gestão do contrato (que deve copiar à Gerência

Administrativa e/ou Superintendência);

- i) Constatando algum trabalhador de empresa CONTRATADA ou SUBCONTRATADA em situação que não atende há algum item deste Anexo, ou por desacordo com as regras de segurança, qualquer representante da USOST poderá determinar, imediatamente, a paralisação da atividade por este trabalhador até a regularização da(s) pendência(s);
- j) Encaminhar à CONTRATADA os riscos existentes no CHC-UFPR/EBSERH, quando solicitado.

5 PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELA CONTRATADA

5.1 ANTES DO INÍCIO DAS ATIVIDADES A CONTRATADA DEVE:

- a) Fornecer cópia deste procedimento a sua equipe de liderança e exigir o seu cumprimento de acordo com a Portaria 3.214/78 do MTE e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, inclusive, às subcontratadas, se for o caso;
- b) Cobrar o atendimento às legislações trabalhistas e ao conteúdo deste Anexo às empresas subcontratadas, inclusive, a documentação exigida no item 5.1.1 deste anexo;
- c) Deverá ser feita reunião, antes do início de todas as atividades (preferencialmente na etapa de contratação) com a presença do responsável pela empresa prestadora de serviços, Gestor/Fiscal do Contrato e representante da USOST para garantir que as exigências descritas neste Anexo Contratual de SST e constantes neste procedimento sejam conhecidas e cumpridas;
- d) Fornecer cópia deste Anexo à sua equipe de liderança e exigir o seu cumprimento de acordo com o Artigo 157, Item I da CLT (CLT Decreto Lei 5452/43);
- e) Entregar ao fiscal de contrato e manter atualizada toda a documentação obrigatória, conforme item 5.1.1 deste anexo;
- f) Prover aos empregados uniformes e crachás de identificação com foto;
- g) Fornecer gratuitamente, treinar e exigir o uso dos EPI's, EPC's e PST's necessários para o desempenho das atividades de seus empregados, comprovando através de fichas individuais de controle, que deverão permanecer no local de realização das atividades, conforme a NR 6 do MTE;
- h) Fornecer ferramentas em perfeitas condições de uso, adequadas e destinadas a

atividade que será desenvolvida;

- i) Instruir gerentes, encarregados e prepostos a adotarem procedimentos de trabalho seguros, assegurando o treinamento necessário para a execução das atividades;
- j) Elaborar e encaminhar ao fiscal de contrato a Análise Preliminar de Riscos - APR, antes da execução de qualquer atividade/serviço no CHC-UFPR/EBSERH, elaborada por um profissional de saúde e segurança do trabalho da CONTRATADA (técnico de segurança do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho). No documento deve constar obrigatoriamente e no mínimo, as etapas dos serviços a serem realizados, os equipamentos/máquinas/ferramentas e ou produtos químicos a serem utilizados, os riscos de cada etapa dos serviços e as respectivas medidas de controle;
- k) Para os serviços constantes no item 6.9, a APR deverá ter validade de acordo com as fases da obra, estabelecidas em conformidade com o cronograma. Entretanto, a qualquer tempo, de acordo com a avaliação da Segurança do Trabalho da USOST, poderá ser solicitada a renovação das APR de qualquer serviço executado no CHC-UFPR/EBSERH;
- l) Comprovar a capacitação de seus funcionários em trabalhos com eletricidade, em altura, espaço confinado, trabalho a quente, em equipamento de elevação e transporte de materiais e/ou atividades que necessitem habilidades específicas, conforme item 6.9 deste anexo;
- m) Apresentar estudo preliminar do ambiente de trabalho de seus colaboradores, viabilizando o cumprimento das condições sanitárias, de alimentação e de conforto contidas na NR-24;
- n) Apresentar Plano de Emergência, de acordo com a NR 1, item 1.5.6. O plano deve estar disponível na obra; A CONTRATADA deverá incluir a(s) SUBCONTRATADA(s) nas ações deste Plano.
- o) Apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), conforme NR-18, item 18.15.1.1, em caso da utilização de andaimes tipo suspensos, fachadeiro ou de balanço;

5.1.1 Documentos necessários

As cópias dos documentos abaixo listados na tabela 1, deverão ser apresentados, conforme aplicável, de acordo com a tabela 2.

	ITEM
--	------

Nº	
1	PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos. Conforme NR 1.
2	PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. Conforme NR 7.
3	Ficha de Registro de Empregado
4	CTPS dos empregados - Carteira de Trabalho e Previdência Social (folha da foto, qualificação civil, contrato de trabalho)
5	ASO - Atestado de Saúde Ocupacional. Conforme NR 1 e NR 7 (item 7.5.19 e itens subsequentes).
6	Ficha de Controle de EPIs (preenchida). Conforme NR 6, item 6.6.1 e itens subsequentes.
7	Capacitação de Integração, conforme NR 1, item 1.5.8.3 realizado pela CONTRATANTE
8	Certificado de Empregado capacitado/qualificado ou habilitado para trabalhos com instalações elétricas. Conforme NR 10, item 10.8 e itens subsequentes. Quando aplicável.
9	Certificado de Empregado capacitado para trabalhos em altura, Conforme NR 35.4 ou capacitação em acesso por cordas conforme NBR 15475 se tratando de trabalho de alpinismo industrial. Quando aplicável.
10	Certificado de Empregado capacitado para trabalhos em espaço confinado, Conforme NR 33. Quando aplicável.
11	Declaração da CONTRATADA com o número de empregados do seu estabelecimento, sua Classificação Nacional da Atividade Econômica - CNAE e o respectivo Grau de Risco conforme NR-4
12	Composição do SESMT (com relação dos profissionais e respectivas habilitações) e registro no MTE ou declaração da CONTRATADA justificando a dispensa legal para composição do SESMT próprio e indicando o Responsável Técnico para assuntos de Segurança do Trabalho
13	Composição da CIPA (com relação dos membros) ou, quando desobrigada legalmente a constituir a comissão, indicação de seus representantes para participarem das reuniões de CIPA do CHC-UFPR/EBSERH . (Verificar a Obrigatoriedade, pois o atividades será menor que 6 meses).
14	Certificado de conclusão de treinamento (nível básico – 8h) de Brigada de Incêndio, conforme NRP 17 do CBMPR. (Verificar a Obrigatoriedade, pois o atividades será menor que 6 meses).
15	Ordem de Serviço – Conforme NR 1.
16	Análise Preliminar de Riscos – APR; Permissão de Trabalho – PT e Permissão de Entrada e Trabalho - PET – Conforme definido no item 6.9 deste anexo. Quando aplicável.
17	Certificado de Operador de máquinas ou equipamentos. Quando aplicável
18	Plano de Emergência – Conforme NR 1, item 1.5.6.

Tabela 1 – Documentos de saúde e segurança do trabalho

Os documentos a serem apresentados pela CONTRATADA (inclusive das subcontratações realizadas por ela), dependem do tipo de atividade a ser realizada e do tempo contratado de execução do serviço. Estes documentos constam na tabela a seguir:

Classif. USOST	Tipo de atividade desenvolvida pela empresa	Documentos da tabela nº 1																	
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A	Trabalho permanente no CHC – UFPR / EBSERH – Mais de 1 ano (Serviços diários como: obras, limpeza, alimentação, arquivo, vigilância, transporte,	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

	manutenção, entre outros)																		
B	Atividades rápidas e não emergenciais (até 1 mês)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X					X	X	X
C	Atividades temporárias (obras/ manutenção ou serviços com duração de 1 mês a 6 meses).	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X
D	Atividades temporárias (obras ou serviços com duração de 6 meses a 1 ano).	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X
E	Atividades frequentes sem acesso a áreas internas	X	X	X	X	X			X	X	X								X
F	Atividade de manutenção corretiva urgente			X		X	X		X	X	X					X	X	X	X
G	Atividades em altura (acima de 2m – conforme NR-35); em espaço confinado (conforme NR-33) e com eletricidade (conforme NR-10), independente da duração do contrato.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X					X	X	X	X

Tabela 2 – Documentos exigidos por tipo de atividade

Caso a empresa desenvolva mais de um tipo de atividade, a documentação deverá atender a todas as particularidades de cada tipo.

A entrega deverá ocorrer em meio digital (formato PDF) ao fiscal do contrato.

5.2 DURANTE A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES A CONTRATADA DEVE:

- Possuir a assistência presencial de um Técnico de Segurança do Trabalho e/ou Engenheiro de Segurança do Trabalho em atividades das classificações USOST “A”, “D” e “G”.
- Comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato todo e qualquer incidente ou acidente ocorrido no trabalho, além da comprovação das ações realizadas pelo SESMT da CONTRATADA,

quando houver, tais como: avaliação médica do acidentado, investigação do acidente e estabelecimento de medidas corretivas e preventivas, entregando uma cópia da CAT ou do relatório do incidente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis. Em função do risco biológico estar associado as atividades da contratante, em caso de acidente com perfurocortante e contato acidental com biológicos deve ser seguido o protocolo estabelecido na unidade hospitalar;

- c) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;
- d) Cumprir todas as normas técnicas e legais de segurança no trabalho e meio ambiente, vigentes no país, atender e seguir às orientações de saúde e segurança no trabalho definidas pela contratante;
- e) Armazenar as ferramentas, as máquinas e os equipamentos em locais apropriados, bem como mantê-los em perfeitas condições de uso;
- f) Isolar o local adequadamente, quando as atividades forem realizadas em áreas de circulação de pessoas e veículos e nos locais onde houver riscos de queda de materiais, pessoas e objetos;
- g) Manter a ordem, higiene e organização do local de trabalho;
- h) Evitar a dispersão de poeira nos ambientes sobre sua intervenção;
- i) Providenciar toda a sinalização necessária à execução de obras, reformas ou similares, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- j) Manter atualizada a documentação relativa aos empregados que estão desenvolvendo atividades no hospital. Toda alteração no quadro de empregados deve ser comunicada ao Gestor/Fiscal do contrato;
- k) Considerar a prática da Segurança do Trabalho como inerente a quaisquer serviços executados, não podendo ser deles dissociada;
- l) Havendo necessidade, retirar a sinalização de segurança (rotas de fuga, extintor, hidrante, painel elétrico, similares) e entregar ao fiscal de contrato;
- m) Manter sob sua guarda os extintores existentes no local, que podem, a critério da contratada serem utilizados durante o desenvolvimento dos trabalhos, reportando ao

fiscal a quantidade e modelos existentes. Após a conclusão desses trabalhos, os mesmos deverão ser realocados conforme orientações da CONTRATANTE.

- n) Havendo necessidade da remoção de alguma cadeira de emergência no local, o fiscal de contrato deve ser alertado e consequentemente à USOST.

6 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

Os seguintes itens estão relacionados diretamente com as “classificações da USOST” das tabelas 1 e 2, conforme item 5.1.1 deste anexo

6.1 SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO – SESMT:

A CONTRATADA que possuir colaboradores regidos pela CLT deverá manter, obrigatoriamente, SESMT, devidamente registrado, quando enquadradas no quadro II da NR 4 da Portaria 3.214/78. Caso a CONTRATADA esteja desobrigada a cumprir o exposto acima, deverá designar pessoa qualificada, ou seja, profissional de saúde e segurança do trabalho, responsável para atender as exigências relacionadas às Normas de Segurança do Trabalho, bem como as exigências deste Anexo de Saúde e Segurança do Trabalho.

O SESMT da CONTRATADA ou a pessoa designada para esta função, deverá atuar de forma integrada com a USOST do CHC-UFPR/EBSERH, para que as ações desenvolvidas sejam efetivas para a proteção de todos os trabalhadores envolvidos em cada atividade.

6.2 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO – CIPA:

Quando aplicável, a CONTRATADA deve apresentar um plano de constituição da CIPA conforme quadro I da NR 5 da Portaria 3.214/78, cuja constituição deve acontecer tão logo se inicie o serviço, incluindo, também, previsão de elaboração do Mapa de Riscos Ambientais, quando aplicável.

As documentações referentes às atividades da CIPA da CONTRATADA deverão estar sempre à disposição da USOST, a saber:

- Atas de eleição e posse da CIPA;
- Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- Cópias dos certificados do “Curso para Membros da CIPA”;
- Relatórios de acidentes de trabalho; e
- Relatórios dos dados estatísticos de quase acidentes, acidentes, horas-homem

trabalhadas – HHT, inspeções, auditorias etc.

Quando a CONTRATADA estiver desobrigada legalmente a constituir CIPA, ainda assim deverá indicar formalmente seus representantes para participarem das reuniões da CIPA da CHC-UFPR/EBSERH na localidade da prestação dos serviços, conforme estabelece a NR-5, a fim de integrar as ações preventivas.

6.3 PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR

A CONTRATADA deverá manter atualizado e apresentar à fiscalização do contrato, antes do início dos trabalhos, o PGR (uma cópia do PGR para instalações próprias e estudo com a definição dos GRUPOS HOMOGÊNEOS DE EXPOSIÇÃO dos seus empregados que executam atividades em instalações do CHC-UFPR/EBSERH) de acordo com a NR - 1 - DISPOSIÇÕES GERAIS e GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS, NR - 9 (AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS A AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS e NR-18 (CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO). Caso haja subcontratação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar o documento de sua subcontratada, também antes do início de atividades dela.

A CONTRATADA deverá apresentar as atualizações do PGR, sempre que estas se fizerem necessárias. A CONTRATADA deverá adequar seu PGR, no que lhe couber, aos riscos ambientais presentes nas instalações do CHC-UFPR/EBSERH. Os riscos inerentes aos produtos e equipamentos fornecidos pela contratada e de conhecimento desta, serão medidos e fornecidos pela CONTRATADA ao CHC-UFPR/EBSERH.

O PGR deverá ser integrado com o PCMSO e não será aceita a alegação de não elaboração deste documento em razão da possível ausência de riscos ocupacionais. O programa deverá considerar os riscos de acidente (espaço confinado, trabalho em altura, risco elétrico, entre outros) e ergonômico na sua elaboração ou deverá ser apresentado documento específico para o levantamento e controle de tais riscos, quando aplicável.

As CONTRATADAS devem apresentar, antes do início dos trabalhos, o inventário de riscos do PGR contendo os resultados das avaliações das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos encontradas nas dependências do Hospital.

Para as empresas que realizam serviços na Indústria da Construção Civil, o PGR para canteiro de obras deve estar atualizado de acordo com a etapa em que se a obra e devem fornecer ao contratante o inventário de riscos ocupacionais específicos de suas atividades

contemplados no PGR.

6.4 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO

A CONTRATADA deverá manter atualizado e apresentar à fiscalização do contrato, antes do início dos trabalhos, o PCMSO, com objetivo da promoção e preservação da saúde dos seus trabalhadores. O PCMSO deve ser elaborado considerando os riscos ocupacionais identificados e classificados pelo PGR. O documento deverá conter o nome, registro do conselho de classe profissional (CRM) e cópia do certificado de habilitação em medicina do trabalho do médico coordenador do documento, empregado ou não da CONTRATADA. Caso haja subcontratação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar o documento de sua subcontratada, também antes do início de atividades dela.

A CONTRATADA deverá apresentar cópia do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (admissional ou periódico) atualizado dos empregados que atuarão no CHC-UFPR/EBSERH, tendo em vista os riscos ocupacionais específicos para cada cargo/atividade, por exemplo: trabalho em altura, espaço confinado, eletricidade etc. O documento original deverá ficar de posse da CONTRATADA ou seu preposto, nas frentes de trabalho.

6.5 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI:

A CONTRATADA é obrigada a fornecer gratuitamente aos seus empregados, todos os uniformes contendo a identificação da mesma; EPI e EPC necessários e compatíveis ao desenvolvimento das tarefas e riscos decorrentes da atividade executada ou do ambiente de trabalho, na quantidade adequada, bem como treinar quanto ao uso, conforme estabelece a NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

A CONTRATADA deve manter Termo de Recebimento e Responsabilidade, por empregado, para controle da entrega e orientação de uso dos equipamentos de segurança e uniformes. Tal documento deverá constar no mínimo as seguintes informações: nome, função, data de admissão, data de recebimento do equipamento, descrição do equipamento, número de CA e assinatura do empregado. Todos os EPIs fornecidos deverão possuir C.A. aprovado pelo MTE. Todos os empregados deverão receber treinamento de como utilizar os EPIs fornecidos, com o devido registro em lista de presença.

6.6 ACIDENTES TÍPICOS (MECÂNICOS) E DE TRAJETO

A ocorrência de acidentes típicos (mecânicos) e de trajeto devem ser prontamente

atendidas pela empresa CONTRATADA, prestando total assistência ao acidentado. A CONTRATADA deverá comunicar o Gestor/Fiscal do Contrato e à chefia da USOST, em até 48 horas úteis após a ocorrência, e assim que possível, realizar a investigação com registro em relatório. Este relatório, assim que concluído, deverá ser encaminhado para o fiscal do contrato, que deverá enviar para a Segurança do Trabalho da USOST.

6.7 ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS

A CONTRATADA, antes do início das atividades, deverá apresentar Análise Preliminar de Risco – APR, elaborada por profissional conhecedor da área de saúde e segurança do trabalho. A APR deverá conter a metodologia que será utilizada para a realização das atividades, a avaliação qualitativa e/ou quantitativa dos riscos envolvidos e as medidas de controle pertinentes.

6.8 PERMISSÃO PARA TRABALHO – PT

As atividades que contemplem trabalhos com solda, altura, escavação, espaço confinado, movimentação e transporte de cargas e instalações elétricas, devem ser precedidas de uma Permissão de Trabalho – PT. Caso a atividade, seja, por qualquer motivo suspensa/ encerrada, a PT para esta atividade deve ser encerrada e posteriormente de ser aberta uma nova PT para continuação das atividades.

O responsável da empresa CONTRATADA deverá elaborar a PT, e a mesma deverá ser assinada em conjunto com um representante da Segurança do Trabalho da USOST. A PT deve conter os requisitos mínimos a serem atendidos para a execução dos trabalhos, as disposições e medidas estabelecidas na Análise Preliminar de Risco – APR e a relação de todos os envolvidos e suas autorizações.

6.9 SERVIÇOS EM CONDIÇÕES ESPECIAIS

A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início das atividades, a Análise Preliminar de Risco – APR, Permissão de Trabalho – PT (de acordo com o item 6.8) ou Permissão de Entrada e Trabalho – PET (para espaço confinado), elaborada por profissional da área de saúde e segurança do trabalho da CONTRATADA, além de certificados de treinamento dos

empregados para as seguintes atividades:

- a) Trabalhos com solda ou que possam gerar chamas, calor, centelhas ou ainda que envolvam o seu uso;
- b) Trabalho em altura (acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior);
- c) Escavação;
- d) Espaço confinado;
- e) Movimentação/içamento e transporte de cargas;
- f) Instalações elétricas;
- g) Que necessitem de habilitações específicas (empilhadeiras, entre outros).

Os operadores de equipamentos de transporte motorizado deverão ser habilitados e portarem um cartão de identificação, com o nome e fotografia, em lugar visível.

6.9.1 REALIZAÇÃO DE TRABALHO EM ALTURA

- a) A CONTRATADA deverá comprovar que seus empregados são capacitados (treinados) e estão aptos a realizar atividades nestas condições através da apresentação do ASO, onde conste a informação de apto para trabalho em altura, e o certificado de treinamento para trabalho em altura, conforme preconizado na NR 35;
- b) É obrigatório o uso do cinto de segurança tipo paraquedista com uso de talabarte duplo para trabalhos em altura superior a 2,00m (dois metros) e a apresentação da metodologia que será adotada para realização dos serviços (utilização de andaimes, escadas ou plataforma elevatória, e ainda, quais alternativas de ancoragem que serão utilizadas);
- c) A utilização de sistemas de ancoragem, andaimes tipo suspensos, facheiro, simplesmente apoiado ou de balanço, deve ser precedida de projeto elaborado por profissional legalmente habilitado, bem como deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do referido projeto.

6.9.2 REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES EM ESPAÇO CONFINADO:

- a) As prestadoras de serviço deverão elaborar a APR e a Permissão de Entrada e Trabalho - PET conforme preconizado na NR 33;
- b) A CONTRATADA deverá comprovar que seus empregados são capacitados (treinados) e estão aptos a realizar atividades nestas condições através da apresentação do ASO, onde conste a informação de apto para trabalho em espaço confinado, e o certificado de treinamento para espaço confinado de acordo com a função a ser exercida, conforme

preconizado no item 33.3.5 da NR 33;

- c) O trabalho nestes ambientes nunca deve ser realizado por apenas um trabalhador. As atividades devem ser acompanhadas e supervisionadas por pessoa capacitada;
- d) Antes de um trabalhador entrar em um espaço confinado, a atmosfera interna deverá ser testada com um instrumento de leitura direta (por trabalhador autorizado e capacitado), adequado para trabalhos em áreas potencialmente explosivas, intrinsecamente seguro, protegido contra emissões eletromagnéticas ou interferências de radiofrequências, calibrado e testado antes da utilização, para as seguintes condições mínimas a seguir:
 - Concentração de oxigênio;
 - Gases e vapores inflamáveis;
 - Contaminantes do ar potencialmente tóxicos;

Observação: A responsabilidade pela manipulação, utilização, fornecimento, calibração e guarda deste equipamento é de responsabilidade da CONTRATADA;

- e) Qualquer medição de atmosfera que apresentar anormalidade deve representar uma condição proibitiva de entrada mesmo que não represente uma condição IPVS. Uma vez detectada uma condição proibitiva de entrada, recomenda-se seguir os seguintes procedimentos:
 - Os responsáveis deverão tomar todas as medidas efetivas para evitar a entrada de qualquer pessoa ao espaço confinado;
 - Deve-se investigar a causa e os fatores que geraram a condição proibitiva;
 - Eliminadas as causas geradoras da condição proibitiva, e depois de refeitos os ensaios adequados e constatada nova condição de entrada, os trabalhos poderão ser realizados.
- f) Quando da necessidade constatada pela APR, ou pela Segurança do Trabalho da USOST, a CONTRATADA deverá instalar um insuflador ou exaustor de ar, ou utilizar um equipamento/respirador de adução de ar tipo linha de ar comprimido ou tipo máscara autônoma.
- g) A CONTRATADA deve elaborar e implementar procedimentos de emergência e resgate adequados aos espaços confinados e apresentá-los antes do início das atividades. Além disso, qualquer tipo de trabalho deve ser interrompido em caso de suspeita de condição de risco grave e iminente, procedendo ao imediato abandono do local.

6.9.3 MOVIMENTAÇÃO/IÇAMENTO E TRANSPORTE DE CARGAS:

- a) A CONTRATADA deverá apresentar documentação referente à manutenção periódica do veículo/equipamento, bem como, os certificados de treinamento dos operadores de equipamentos de elevação e transporte de carga, de acordo com legislação pertinente. Também deverá ser apresentado pela CONTRATADA o cartão de identificação do operador, com nome e fotografia;
- b) Todos os equipamentos de elevação e transporte de carga devem possuir indicação da carga máxima permitida, a qual não poderá ser excedida;
- c) Todo raio de movimentação da carga a ser transportada deve estar isolado e sinalizado e com acesso restrito;
- d) Os equipamentos de elevação e transporte de carga devem manter distância segura das redes de energia elétrica.
- e) A empresa contratada deverá apresentar documentação referente a manutenção periódica do veículo;
- f) Os trabalhos de transporte e/ou elevação de carga, devem ser auxiliados por um colaborador devidamente treinado;
- g) A CONTRATADA ou sua subcontratada deverá apresentar um Plano de Movimentação de Carga – Plano de Rigging conforme NR12, quando do içamento de cargas, assinado por profissional habilitado, com a emissão da ART.

6.10 TRABALHO COM MÁQUINAS, FERRAMENTAS MANUAIS E ELÉTRICAS:

- a) As máquinas deverão possuir proteção nas partes móveis, conforme estabelece a NR 12;
- b) Os comandos de acionamento e de parada de emergência devem ser testados antes da utilização.
- c) Para o manuseio de máquinas e equipamentos, o operador deve ser capacitado e autorizado, devendo estar ciente dos riscos envolvidos, com a apresentação dos respectivos documentos comprobatórios;
- d) As máquinas e ferramentas devem estar em boas condições de operação, com manutenção periódica, e serem utilizadas apenas para as atividades a que se destinam;
- e) Para a realização de manutenção das máquinas, estas devem estar completamente desligadas, paradas e sinalizadas;
- f) As ferramentas elétricas devem ser utilizadas sempre na tensão e na rotação correta, verificando sempre antes de ligar, se a fiação está em perfeitas condições e se o material

está bem fixado;

- g) As extensões devem possuir duplo isolamento e serem utilizadas de maneira adequada e segura;
- h) Deve-se garantir que os cabos não permaneçam soltos na área de circulação de pessoas de forma a ocasionar acidentes;
- i) Reparos e manutenções elétricas deverão ser feitas somente por pessoal especializado e autorizado;
- j) Os equipamentos elétricos deverão ser aterrados;
- k) As atividades envolvendo quebra, perfurações, soldas ou similares, devem ser precedidas de estudo da planta, a fim de verificar a existência de rede de distribuição de gás, elétrica, hidráulica, entre outras. Além disso, o local deve ser sinalizado com cones, fitas ou outro sistema que possa evitar a passagem despercebida de pacientes, acompanhantes ou funcionários, na área de risco. A operação de máquinas ou ferramentas que possam gerar faísca deve ser realizada a uma distância segura de materiais inflamáveis.
- l) A operação de máquinas ou ferramentas que possam gerar faísca deve ser realizada a uma distância segura de materiais inflamáveis.

6.11 DEMOLIÇÃO:

- a) Antes de se iniciar a demolição, as linhas de fornecimento de energia elétrica, água, inflamáveis líquidos e gasosos liquefeitos, substâncias tóxicas, canalizações de esgoto e de escoamento de água devem ser desligadas, retiradas, protegidas ou isoladas;
- b) Toda demolição deve ser planejada por profissional legalmente habilitado, com emissão de ART;
- c) Antes de se iniciar a demolição devem ser removidos todo tipo de elementos frágeis;
- d) Fica proibida a permanência de pessoas nos pavimentos que possam ter sua estabilidade comprometida no processo de demolição;
- e) Os elementos da construção em demolição não devem ser abandonados, em posição que torne possível o seu desabamento;
- f) Os materiais das edificações, durante a demolição e remoção, devem ser umedecidos;
- g) As paredes somente podem ser demolidas antes da estrutura, quando esta for metálica ou de concreto armado;

- h) As destinações de resíduos deverão ser feitas por empresa legalmente habilitada para esta atividade.

6.12 PRODUTOS QUÍMICOS:

- a) Antes da utilização dos produtos químicos a CONTRADA deve informar oficialmente o Gestor/Fiscal de Contrato e encaminhar ao mesmo a Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ;
- b) O armazenamento e fracionamento de produtos químicos devem ser feitos em local específico, distante de locais que possam gerar faísca, materiais combustíveis, refeitórios, vestiários etc.
- c) A CONTRADA deverá treinar seus empregados no uso/manuseio dos produtos químicos utilizados, bem como fornecer os EPI adequados para a utilização dos produtos químicos.
- d) A CONTRATADA deverá garantir a destinação final adequada para resíduos químicos;

7 ISOLAMENTO E SINALIZAÇÃO DE ÁREA

Os locais onde houver riscos de queda de materiais, pessoas e objetos deverão possuir isolamento e sinalização de advertência, restrição e/ou proibição.

As atividades realizadas em áreas de circulação de veículos deverão possuir isolamento e sinalização de advertência de material refletivo, inclusive uniformes dos colaboradores, deverão atender este requisito quando necessário.

8 CAPACITAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, MEIO AMBIENTE E SAÚDE OCUPACIONAL

Sempre que solicitado pela equipe do CHC-UFPR/EBSERH, os empregados da CONTRATADA deverão participar das capacitações internas do complexo acerca de suas peculiaridades para o regime de trabalho e os valores da instituição, com a participação de todos os níveis hierárquicos que desenvolvam suas atividades, total ou parcialmente, no complexo;

- a) Para as CONTRATADAS pertencentes à Classificação SOST “A”, 10% dos seus empregados lotados no CHC-UFPR/EBSERH deverão possuir capacitação para atendimento e combate a incêndio, de acordo com a NPT 17 do Corpo de Bombeiros do Paraná, sendo no mínimo 1 (um) empregado por turno. O Plano de Emergência das CONTRATADAS deve estar alinhado e ter por base o Plano de Emergência do CHC-UFPR/EBSERH. Os brigadistas deverão colaborar e participar das ações determinadas

pelo plano da CONTRATANTE. Os certificados de treinamento emitidos por profissional habilitado deverão ser entregues à fiscalização do contrato antes do início das atividades.

- b) Caso constatada a necessidade de treinamentos legalmente exigidos e não citados anteriormente, a equipe do CHC-UFPR/EBSERH, poderá, a qualquer tempo, solicitar a comprovação dos mesmos.

7.1 - Integração de Segurança no Trabalho, Meio Ambiente e Prevenção da Infecção Hospitalar.

- a) É de responsabilidade da empresa terceira, inclusive com relação as suas subcontratadas, encaminhar todos os trabalhadores/executantes dos serviços/atividades para a participação em Integração de Segurança no Trabalho, Meio Ambiente e Prevenção da Infecção Hospitalar;
- b) A empresa contratada e suas subcontratadas ficam responsáveis em organizar e planejar a sua logística operacional, de modo a cumprir o cronograma de integração, previamente fornecido pelo CHC-UFPR/EBSERH;
- c) A contratada deve encaminhar ao Fiscal do Contrato, para conhecimento e autorização/liberação, em planilha Word ou Excel, os seguintes dados de seus trabalhadores que irão participar da Integração:
- a. Razão social da prestadora do serviço;
 - b. Nome completo do trabalhador;
 - c. Cargo do trabalhador, e
 - d. CPF do trabalhador.
- d) O fiscal do contrato encaminhará as informações solicitadas a Segurança do Trabalho da USOST, **em até dois dias úteis antes do dia da realização da Integração.**
- e) É de responsabilidade do Fiscal do Contrato efetivar as ações necessárias para a condução dos trabalhadores da empresa contratada e ou subcontratada ao local de realização da Integração.

9 CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO

A prestadora de serviço (temporário) deverá garantir condições sanitárias e de conforto (locais adequados para alimentação, higiene, vestiário) de acordo com o preconizado nas Normas Regulamentadoras 18 e 24. Instalações móveis, inclusive contêineres, serão aceitos em áreas de vivência de canteiro de obras e frentes trabalho, desde que:

- Possua área de ventilação natural e garanta condições de conforto térmico;

- Atenda aos requisitos mínimos de conforto e higiene (limpeza dos containers periodicamente);
- Os circuitos e equipamentos elétricos estejam protegidos, além de aterrados eletricamente;
- Separados por módulos os vestiários, dos refeitórios e das instalações sanitárias;
- Todas as áreas de trabalho da prestadora de serviço devem ser mantidas limpas e organizadas;
- Os entulhos deverão ser acondicionados em caçambas e a prestadora de serviço deverá garantir a destinação final adequada para os mesmos.

10 INDICADORES DE SEGURANÇA

A CONTRATADA que presta serviços de forma continuada no CHC-UFPR/EBSERH (Classificação USOST “A” – Tabela 1) deverá apresentar mensalmente, ao fiscal de contrato, até o 5º dia útil de cada mês, o relatório estatístico mensal, indicando no mínimo os índices de frequência e gravidade, conforme modelo II (o arquivo em formato Excel pode ser obtido pelo fiscal do contrato junto à USOST). Todos os documentos deverão ser devidamente assinados pelo responsável pela elaboração e pelo preposto da empresa.

11 GESTÃO DE RESÍDUOS

A CONTRATADA deverá seguir a política de gestão de resíduos do CHC-UFPR/EBSERH, que poderá ser consultada junto à Comissão de Gestão de Resíduos – CGR do CHC-UFPR/EBSERH.

Todos os resíduos gerados em função das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA (restos de demolição, entre outros) são de sua inteira responsabilidade e deverão ser destinados à empresas legalmente habilitadas para esta função. A comprovação desta habilitação poderá ser exigida a qualquer tempo pela fiscalização do contrato.

Todos os empregados da CONTRATADA deverão ser treinados sobre a política de gestão de resíduos pela equipe da Comissão de Resíduos do CHC-UFPR/EBSERH.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS:

A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em

ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CHC-UFPR/EBSERH.

Toda a documentação referente a determinada empresa, deverá ser anexada sempre no processo SEI de mesmo número, mantendo assim, um histórico de todo o processo.

A fiscalização da contratante ou a segurança do Trabalho da USOST acompanharão/fiscalizarão a execução dos trabalhos, sempre que julgarem necessário, a execução dos serviços nas dependências do CHC-UFPR/EBSERH, alertando quanto ao descumprimento das normas de segurança, devendo o fiscal de contrato, notificar a CONTRATADA sobre a respectiva desconformidade, solicitando a sua correção.

A capacitação de integração aos empregados das empresas contratadas e subcontratadas, acerca de suas peculiaridades para o regime de trabalho e valores da instituição terá a validade de 1 (um) ano, devendo ser realizada nova capacitação após este período. Tal capacitação será realizada somente após a análise e aprovação dos documentos solicitados no item 5.1.1 deste anexo, sendo vedado o início do trabalho da contratada, sem a participação de seus empregados na mesma.

PROIBIÇÕES:

Durante a realização das atividades, é terminantemente proibido:

- a) Trajar camiseta regatas (sem mangas), bermudas, chinelos ou sandálias;
- b) Qualquer tipo de assédio nas instalações do CHC-UFPR/EBSERH;
- c) Provocar insultos, brigas ou desordens que possam colocar em risco a própria segurança ou a de terceiros;
- d) Fotografar instalações, pessoas ou situações, sem autorização do Fiscal de Contrato ou outro responsável;
- e) Fumar em qualquer parte interna do CHC-UFPR/EBSERH, inclusive as delimitadas pelos muros do hospital;
- f) Portar, vender ou consumir bebidas alcoólicas, assim como apresentar-se embriagado para o trabalho;
- g) Portar arma de fogo ou arma branca (exceto de uso profissional, previsto em contrato);

- h) Armazenar quaisquer materiais lícitos ou ilícitos ou contrário às normas legais e ambientais;
- i) Apropriar-se de qualquer documento, material, ferramenta ou equipamento que faça parte do patrimônio da instituição;
- j) Executar qualquer trabalho para o qual não esteja devidamente autorizado, capacitado e habilitado para a devida atividade;
- k) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CHC-UFPR/EBSERH durante a vigência do contrato.

13 DESVIOS E SANÇÕES DISCIPLINARES:

Quando constatado o não cumprimento da legislação, das normas de segurança, ou na evidência de condições que exponham pessoas a risco grave e iminente, ou do não cumprimento das determinações deste anexo, o CHC-UFPR/EBSERH, através de seus representantes (gerência, superintendência, infraestrutura, segurança do trabalho e fiscais de contrato) reserva-se o direito de intervir nos procedimentos em segurança do trabalho ou da paralisação/interdição imediata da atividade, até que sejam tomadas as medidas cabíveis à regularização, independentemente do cumprimento do cronograma da obra/serviço em execução.

14 MODELOS:

MODELO I

**TERMO DE ACEITAÇÃO DOS REQUISITOS DESCRITOS NO ANEXO DE SAÚDE E
SEGURANÇA DO TRABALHO PARA EMPRESAS CONTRATADAS**

Eu, _____,
representante _____ da
empresa _____,
na qual exerço a função/cargo _____,
declaro que na data de ____/____/____, efetuei a leitura e tomei conhecimento do anexo DE
SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA EMPRESAS CONTRATADAS do **Complexo
do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná – CHC-UFPR/EBSERH** /, bem
como repassei as informações constantes neste anexo a todos os empregados e
subcontratados que prestarão serviços nas dependências do CHC-UFPR/EBSERH.

Por meio deste, declaro para todos os fins, que a empresa acima mencionada e todos os
seus empregados, prepostos e subcontratados estão cientes e concordam com os conteúdos
previstos no Anexo de Saúde e Segurança do Trabalho acima mencionado, e na legislação
vigente de Saúde e Segurança no Trabalho, se obrigando a respeitar todas as exigências
previstas nos mesmos, arcando a empresa exclusivamente com os danos e prejuízos causados
pelo eventual descumprimento de tais exigências.

Sem mais,

_____, ____/____/____

Nome e Assinatura do Preposto// CNPJ da Empresa

Ciência da fiscalização

Nome e Assinatura do fiscal do contrato (CHC-UFPR/EBSERH)

MODELO III**DECLARAÇÃO MENSAL DE NÃO OCORRÊNCIA DE ACIDENTES DE TRABALHO PARA
PRESTADORES DE SERVIÇO CONTINUADO NO CHC-UFPR/EBSERH**

Eu, _____,
representante _____ da _____ empresa
_____, declaro
para devidos fins que no mês de ____/20____, durante a execução do contrato n.º
_____ para a execução de _____, firmado com o **Complexo Hospital
de Clínicas da Universidade Federal do Paraná – CHC-UFPR/ EBSERH**, não houve qualquer
acidente de trabalho com empregados atuantes no referido contrato.

Sem mais,

_____, ____/____/____

Assinatura Responsável / Carimbo da Empresa

MODELO IV

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA NO TRABALHO			
DATA:			
OBRA:			
EMPRESA:			
NÃO CONFORMIDADES IDENTIFICADAS			
MEDIDAS CORRETIVAS/PREVENTIVAS A SEREM ADOTADAS			
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO / OBSERVAÇÕES			
Responsável pela Inspeção			
NOME	CARGO	ASSINATURA	DATA
Fiscal do Contrato			
NOME	CARGO	ASSINATURA	DATA
Responsáveis pela Obra			
NOME	CARGO	ASSINATURA	DATA
NOME	CARGO	ASSINATURA	DATA

APÊNDICE I

ORIENTAÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, À MICROEMPRESA - ME E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

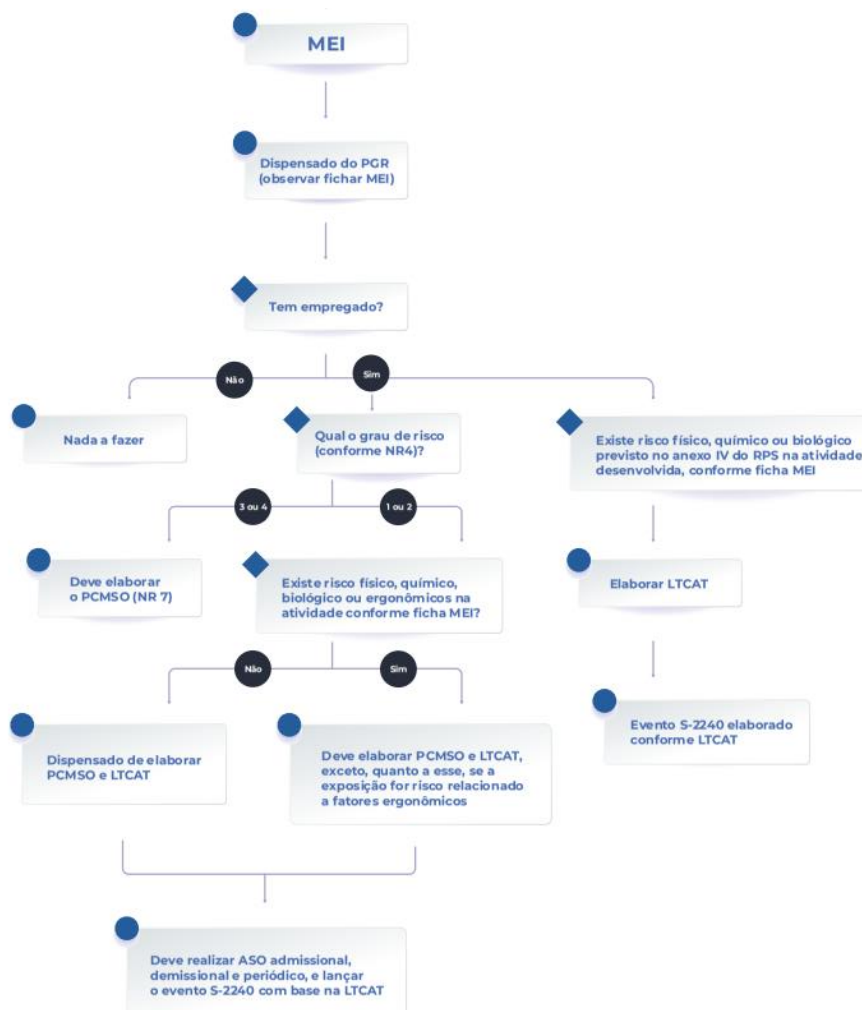
A empresa que contratar MEI deve exigir dele:

Se o MEI trabalha individualmente:

- Observação da Ficha MEI correspondente a atividade (disponível em: [Fichas SIT/MEI — Ministério do Trabalho e Previdência \(www.gov.br\)](#))
- Comprovante de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- ASO - Atestado de Saúde Ocupacional. Conforme NR 1 e NR 7;
- Preenchimento de Ficha de Controle de EPIs (ficha da contratante). Conforme NR 6;
- Capacitação de Integração, conforme NR 1, realizada pela CONTRATANTE e pelo SOST Segurança do CHC-UFPR/EBSERH.
- Quando aplicável, certificados de empregado: capacitado/qualificado ou habilitado para trabalhos com instalações elétricas, conforme NR 10 / capacitado para trabalhos em altura, conforme NR 35 ou NBR 15475 / capacitado para trabalhos em espaço confinado, conforme NR 33.
- Certificado de Operador de máquinas ou equipamentos. Quando aplicável.

Se o MEI possui empregado que vai atuar no CHC-UFPR/EBSERH, devem ser apresentados os documentos listados e deve ser seguido o fluxograma a seguir (disponível em: [sst-mei-1.pdf \(www.gov.br\)](#))

- Observação da Ficha MEI correspondente a atividade (disponível em: [Fichas SIT/MEI — Ministério do Trabalho e Previdência \(www.gov.br\)](#))
- Ficha de Registro do Empregado;
- Comprovante de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) / CTPS do empregado - Carteira de Trabalho e Previdência Social (folha da foto, qualificação civil, contrato de trabalho);
- ASO - Atestado de Saúde Ocupacional
- Ficha de Controle de EPIs (preenchida). Conforme NR 6;
- Capacitação de Integração, realizada pela CONTRATANTE e pelo SOST Segurança do CHC-UFPR/EBSERH.
- Quando aplicável, certificados de empregado: capacitado/qualificado ou habilitado para trabalhos com instalações elétricas, conforme NR 10 / capacitado para trabalhos em altura, conforme NR 35 ou NBR 15475 / capacitado para trabalhos em espaço confinado, conforme NR 33.
- Certificado de Operador de máquinas ou equipamentos. Quando aplicável.



A empresa que contratar MICROEMPRESA e da EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deve exigir delas:

- PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos. Conforme NR 1;
- As microempresas e empresas de pequeno porte que não forem obrigadas a constituir SESMT e optarem pela utilização de ferramenta(s) de avaliação de risco a serem disponibilizada(s) pela SEPRT, poderão estruturar o PGR considerando o relatório produzido por esta(s) ferramenta(s) e o plano de ação;
- PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. Conforme NR 7;
- A ME e a EPP (graus de risco 1 e 2), que declararem as informações digitais conforme modelo aprovado pela STRAB (ouvida a SIT) e não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos, biológicos e riscos relacionados a fatores ergonômicos, ficam dispensados de elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- Ficha de Registro dos Empregados;
- CTPS dos empregados - Carteira de Trabalho e Previdência Social (folha da foto, qualificação civil, contrato de trabalho);
- ASO - Atestado de Saúde Ocupacional. Conforme NR 1 e NR 7;

- Ficha de Controle de EPIs (preenchida). Conforme NR 6;
- Capacitação de Integração, conforme NR 1, realizada pela CONTRATANTE e pelo SOST Segurança do CHC-UFPR/EBSERH.
- Certificado de Empregado capacitado/qualificado ou habilitado para trabalhos com instalações elétricas, conforme NR 10 / Capacitado para trabalhos em altura, conforme NR 35 ou NBR 15475 / Capacitado para trabalhos em espaço confinado, conforme NR 33.
- Composição do SESMT (com relação dos profissionais e respectivas habilitações) e registro no MTE ou declaração justificando a dispensa legal para composição do SESMT próprio e indicando o Responsável Técnico para assuntos de Segurança do Trabalho.
- Composição da CIPA (com relação dos membros) ou, quando desobrigada legalmente a constituir a comissão, indicação de seus representantes para cumprirem os objetivos e participarem das reuniões de CIPA da CONTRATANTE e do CHC-UFPR/EBSERH;
- Ordem de Serviço – Conforme NR 1.
- Análise Preliminar de Riscos – APR; Permissão de Trabalho – PT e Permissão de Entrada e Trabalho - PET (quando aplicável).
- Certificado de Operador de máquinas ou equipamentos. Quando aplicável.